

PROJETO DE LEI Nº 645 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 14 / 10 / 20 21

1º Secretário

Poderá o Poder Público instalar brinquedos adaptados para crianças com deficiência, em locais públicos de lazer, no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Público instalar nos parques infantis, estabelecimentos de ensino e áreas de lazer, brinquedos adequados ao uso por crianças com deficiência, no Estado de Goiás.

Parágrafo único - Os brinquedos de que trata o caput deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência, na forma de parecer técnico prévio de entidade pública voltada à assistência de pessoas com deficiência.

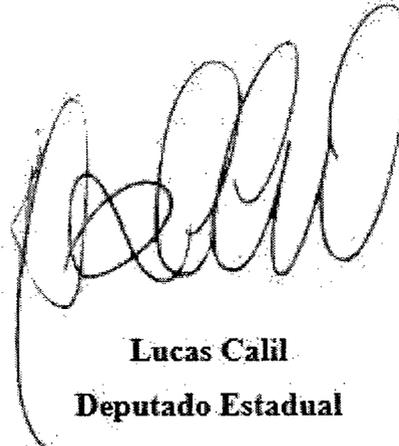
Art. 2º - Nos locais a que se refere o "caput", do artigo 1º, deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para inclusão de crianças com deficiência".

Art. 3º - Os proprietários ou mantenedores de áreas de lazer para crianças, nos estabelecimentos de que trata o "caput" do artigo 1º, terão prazo de 1 (um) ano para se adequarem às disposições desta Lei, contados de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2021.



Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é tornar os locais públicos de lazer mais inclusivos com a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, no Estado de Goiás.

Estudos apontam que o ato de brincar agrega na aprendizagem, no conhecimento do ambiente a sua volta, no autoconhecimento, independência, desenvolvimento físico e psicológico, autoestima, afetividade, criatividade, estimula a convivência em sociedade, melhora a saúde, entre outros. Por isso, proporcionar às crianças o direito de brincar é fundamental ao desenvolvimento de sua personalidade.

Brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 16, estabelece que a criança tem o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz, é fundamental um ambiente adequado, no qual se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Nesse sentido, o lazer, direito social elencado no artigo 6º, da Constituição Federal, deixa esse tema ainda mais relevante no tocante às crianças com deficiência, uma vez que as mesmas precisam dispor de ambientes de lazer adaptados às suas necessidades, para que

igualdade, preceito fundamental disposto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

O artigo 2º, do Decreto federal nº 3.298/99 estabelece que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurarem à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, dentre eles o lazer. Ainda prevê, a mesma norma regulamentar, em seu artigo 6º, I (que dispõe diretrizes da Política Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), a inclusão da pessoa portadora de deficiência respeitadas as suas particularidades, em diversas ações governamentais, dentre as quais as voltadas ao lazer.

Igualmente, a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, reafirma em seu artigo 42, em favor da pessoa portadora de deficiência, em especial, o seu direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, em condições de igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Por isso, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de louvável importância, vez que preconiza a disponibilização de locais acessíveis e seguros para o lazer de crianças com deficiência, incluindo-as no contexto socioeconômico e cultural, em atenção aos preceitos constitucionais.

Dada à relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021007912

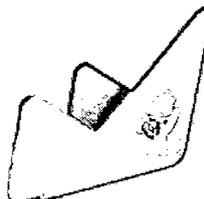
Data Autuação: 14/10/2021
Projeto : 645-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR



Assunto:
PODERÁ O PODER PÚBLICO INSTALAR BRINQUEDOS ADAPTADOS
PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, EM LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER,
NO ESTADO DE GOIÁS.



2021007912



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 645 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 14/10/2021

1º Secretário

Poderá o Poder Público instalar brinquedos adaptados para crianças com deficiência, em locais públicos de lazer, no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Público instalar nos parques infantis, estabelecimentos de ensino e áreas de lazer, brinquedos adequados ao uso por crianças com deficiência, no Estado de Goiás.

Parágrafo único - Os brinquedos de que trata o caput deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência, na forma de parecer técnico prévio de entidade pública voltada à assistência de pessoas com deficiência.

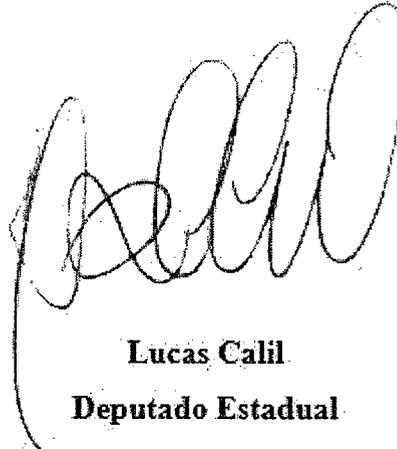
Art. 2º - Nos locais a que se refere o "caput", do artigo 1º, deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para inclusão de crianças com deficiência".

Art. 3º - Os proprietários ou mantenedores de áreas de lazer para crianças, nos estabelecimentos de que trata o "caput" do artigo 1º, terão prazo de 1 (um) ano para se adequarem às disposições desta Lei, contados de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2021.



Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é tornar os locais públicos de lazer mais inclusivos com a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, no Estado de Goiás.

Estudos apontam que o ato de brincar agrega na aprendizagem, no conhecimento do ambiente a sua volta, no autoconhecimento, independência, desenvolvimento físico e psicológico, autoestima, afetividade, criatividade, estimula a convivência em sociedade, melhora a saúde, entre outros. Por isso, proporcionar às crianças o direito de brincar é fundamental ao desenvolvimento de sua personalidade.

Brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 16, estabelece que a criança tem o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz, é fundamental um ambiente adequado, no qual se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Nesse sentido, o lazer, direito social elencado no artigo 6º, da Constituição Federal, deixa esse tema ainda mais relevante no tocante às crianças com deficiência, uma vez que as mesmas precisam dispor de ambientes de lazer adaptados às suas necessidades, para que

igualdade, preceito fundamental disposto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

O artigo 2º, do Decreto federal nº 3.298/99 estabelece que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurarem à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, dentre eles o lazer. Ainda prevê, a mesma norma regulamentar, em seu artigo 6º, I (que dispõe diretrizes da Política Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), a inclusão da pessoa portadora de deficiência respeitadas as suas particularidades, em diversas ações governamentais, dentre as quais as voltadas ao lazer.

Igualmente, a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, reafirma em seu artigo 42, em favor da pessoa portadora de deficiência, em especial, o seu direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, em condições de igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Por isso, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de louvável importância, vez que preconiza a disponibilização de locais acessíveis e seguros para o lazer de crianças com deficiência, incluindo-as no contexto socioeconômico e cultural, em atenção aos preceitos constitucionais.

Dada à relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.